

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 121, DE 7 DE JUNHO DE 1999

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA e DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 30 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e na Portaria Interministerial nº 281, de 27 de outubro de 1998, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL a proceder ao reposicionamento das tarifas de suprimento e de fornecimento das concessionárias do serviço público de energia elétrica que ainda não firmaram Contrato de Concessão, considerando os custos operacionais, as tarifas de suprimento vigentes desde abril de 1997, a viabilidade dos sistemas de geração, transmissão e distribuição, bem como a competição no setor de energia elétrica.

Parágrafo único. O reposicionamento das parcelas das tarifas de suprimento relativas à receita de geração será efetuado em duas etapas, sendo a primeira trinta dias após a publicação desta portaria e a segunda sessenta dias após a publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

Ministro de Estado da Fazenda

RODOLPHO TOURINHO

Ministro de Estado de Minas e Energia

(Of. El. nº 170/99)

Publicado no D.O de 08.06.1999, Seção 1, p. 1, v. 137, n. 107.